



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4543 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Escritório Virtual, Coworking e assemelhados no Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para disciplinar as atividades de *Coworking* e Escritório Virtual no âmbito do Município de Três Rios.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta lei as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras ou tomadoras dos serviços aqui disciplinados e executados no território do município de Três Rios.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Escritório Virtual: Serviço de suporte administrativo a distância prestado a pessoas físicas ou jurídicas;

II - *Coworking*: Serviço de suporte administrativo e cessão de espaço físico para a utilização por pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não domicílio no mesmo endereço;

III - *Coworking Center*: Espaço físico disponibilizado aos usuários dos serviços de *Coworking* como domicílio fiscal e/ou comercial;

IV - Usuário: Tomador dos serviços de *Coworking* ou Escritório Virtual.

§ 1º - Para os fins desta Lei, os serviços de *Coworking* englobam os serviços de Escritório Virtual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 2º - A prestação de serviços de *Coworking* não se confunde com sublocação.

§ 3º - É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput*, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

§ 4º - Considera-se escritórios virtuais, *coworkings* e *coworkings centers*, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Art. 3º - Para efeito dessa lei, e legislação correlata, são considerados escritórios virtuais ou *coworkings centers* e *coworkings*, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I - cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção, entre outros;

II - espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção;

III - tenham como objeto social o código CNAE 8211 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo conforme mencionado no art. 1º dessa lei.

Art. 4º - Os prestadores de serviços de *Coworking* ou Escritório Virtual ficam obrigados a manter a disposição dos agentes de fiscalização o contrato de prestação de serviços celebrado com o usuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 5º - Somente as empresas prestadoras de serviços de *Coworking*, nos termos da presente lei, poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

CAPÍTULO II – DO ESCRITÓRIO VIRTUAL

Art. 6º - A prestação de serviços de escritório virtual poderá ser realizado por pessoas jurídicas.

Art. 7º - Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de Escritório Virtual são o de atendimento telefônico, secretariado, digitalização, impressão, caixa postal, contratação de motoboy, entre outros correlatos.

Art. 8º - Os prestadores de serviço de Escritório Virtual não poderão ceder domicílio fiscal a usuários.

CAPÍTULO III – DO COWORKING

Art. 9º - O serviço de *Coworking* somente poderá ser prestado por pessoas jurídicas.

Art. 10 – Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de *Coworking* são, além daqueles descritos no Art. 6º, os de cessão do domicílio fiscal e comercial, cessão de espaço físico para atividades relativas ao exercício de empresa do usuário, recepção física, arquivamento, recebimento, processamento de correspondências e outros correlatos.

Art. 11 – É facultada aos usuários de estabelecimentos que forneçam serviços de *Coworking* a transferência de seu domicílio fiscal para o *Coworkings Centers*, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Art. 12 – Aquele que presta serviços de *Coworking* fica obrigado a:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Três Rios, is placed here. The signature is somewhat abstract and fluid, with a large, stylized initial letter followed by smaller letters.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I - inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

II - permanecer em funcionamento, no mínimo, em horário comercial;

III - oferecer estrutura compatível com os serviços administrativos prestados;

IV - fornecer espaço de uso comum aos usuários lá domiciliados que possibilite o exercício de suas atividades empresariais;

V - arcar com os custos relativos à manutenção dos espaços comuns, água, eletricidade e coleta de lixo, condomínio, IPTU, impostos e taxas;

VI - estabelecer critérios claros e transparentes no que diz respeito aos custos dos usuários para a utilização do espaço e prestação de serviços;

VII - disponibilizar as condições necessárias para o exercício dos trabalhos dos agentes fiscais.

Art. 13 – Os usuários de serviços de *Coworking* são obrigados a:

I - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração nos seus dados que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

II - apresentar a documentação fiscal sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais do Município;

III - caso domiciliado no *Coworkings Centers*, manter no local disponível, atualizado e em bom estado de conservação o Alvará de Licença para Localização e Permanência, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, para imediata apresentação à fiscalização;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is placed here.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

IV - estar inscritos nos órgãos municipais, providenciar e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e CNPJ, quando for o caso.

Parágrafo Único – No ato da inscrição do usuário domiciliado em *Coworkings Centers* junto à Prefeitura deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, além do contrato de prestação de serviços relativos ao *Coworking*.

Art. 14 – Os condicionantes para o exercício da atividade em *coworkings centers* serão indicados na consulta de viabilidade pelo órgão municipal responsável pela aprovação, via sistema informatizado no site da Prefeitura de Três Rios.

Art. 15 – Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todos os usuários de serviços de *Coworking* que não mais funcionem nesses estabelecimentos, inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

Parágrafo Único – Caso se trate o usuário de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Municipal nº 4496, de 08 de maio de 2018.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES SUBSIDIÁRIAS, ACESSÓRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 16 – Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único – As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, aos escritórios virtuais, *coworking* ou *coworkings centers*, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

Art. 17 – A prestação de serviços de escritórios virtuais, *coworkings centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I - multa no valor equivalente a 10 (dez) UFMTR, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFMTR, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º - Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º - Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

Art. 19 – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Municipal nº 4.496, de 08 de maio de 2018 fazem jus à fiscalização orientadora.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 20 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia

Prefeito